



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02547/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba
Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por
tempo de contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00788/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária concedida à Servidora Hozarmavete de Sá dos Anjos, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 84.545-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em seu último pronunciamento (fls. 59/60), a Auditoria considerou necessária uma nova notificação à autoridade competente, o então Gestor da PBPrev, a fim de que fosse tornada sem efeito a Portaria – A – n.º 1527/09, evitando, deste modo, a duplicidade do ato de aposentadoria.

Após notificação, a PBPrev formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 16876/17, apresentando a Portaria – A – n.º 0851 (fl. 04 do anexo), informando que havia tornado sem efeito a Portaria – A – n.º 1527/09, conforme sugerido por este órgão de instrução. Consta publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado, em 21 de abril de 2017, conforme imagem anexada ao final deste relatório.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 2249 (fl. 03 do anexo n.º 53769 e fl. 54 dos autos).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02547/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Hozarmavete de Sá dos Anjos**, Professora de Educação Básica 3, matrícula n.º 84.545-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 4 de maio de 2017.

Assinado 11 de Maio de 2017 às 15:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2017 às 11:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO